

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DEMANDA

1.1 O presente Estudo Preliminar fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e destina-se subsidiar a Contratação de solução mais vantajosa para a distribuição de água potável para população carente no Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe.

1.2 ÁREA REQUISITANTE: DEFESA CIVIL, SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Companhia de Saneamento de Sergipe-DESO, tem a atribuição de organizar e dirigir serviços de água potável neste município. Contudo alguns pontos da cidade e principalmente da zona rural ainda exigem ações para viabilizar o abastecimento, especialmente em localidades com cotas planialtimétricas elevadas ou pontas de rede, onde eventualmente ocorre diminuição de pressurização, especialmente em época de escassez de água.

2.2 Além disso, ainda há localidades longínquas e ocupações irregulares não contempladas pela rede de abastecimento e locais que mesmo provido de redes de abastecimento, eventual necessidade de manobra para manutenção, impede que a água chegue de forma adequada a estabelecimentos que não podem ficar sem o abastecimento, especialmente hospitais, centros de saúde, escolas, creches, órgãos públicos etc.

2.3 Assim, para viabilizar o abastecimento de água potável para estas localidades de forma não convencional há anos utilizamos de caminhões pipas para viabilizar que a água chegue nestes pontos que são ou podem vir a ser afetados com a falta de abastecimento de água seja em função de escassez pela ausência de chuvas ou, até mesmo em função de manutenções preventivas e corretivas nas redes de distribuição que podem afetar o abastecimento de água.

2.4 Vale ressaltar que o serviço tem como objetivo principal o atendimento e segurança de abastecimento aos munícipes, hospitais, escolas, centros de saúde, órgãos públicos etc. Assim, a necessidade é viabilizar o transporte de água potável até os locais em que não é possível a chegada por meio convencional (rede de abastecimento), seja em função de baixa pressão em decorrência de escassez ou de necessidade de manutenção da rede.

2.5 Portanto, o Município de Nossa Senhora da Glória, por meio da Coordenadoria de Defesa Civil e Secretaria Municipal de Agricultura, necessita de solução para abastecimento de água potável por meio não convencional como caminhões pipas.

2.6 A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

3 ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações 2025, Sob. código 729, conforme documentação juntada, o que indica alinhamento com o planejamento da Administração.

3.2 A execução será plurianual.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO.

4.1 A demanda, segundo art. 6º da Lei 14.133/2021 XIII - bens e serviços comuns (...), já que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Soluções

a) Aquisição de caminhões pipas e contratação de motoristas e ajudantes.

b) Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Caminhões Pipas com motorista e ajudante por conta da contratada.

Solução viável

4.2 A solução viável é a b) considerando a indisponibilidade financeira para aquisição e o não alinhamento com o planejamento da Administração, bem como a sazonalidade dos picos de demanda relacionada a seca,

que intensifica a necessidade de abastecimento alternativo, se fazendo necessário muitas vezes a utilização simultânea de até 20 caminhões.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Os caminhões devem estar de acordo com A NBR 16882 que estabelece requisitos de mínimos de segurança para Transporte rodoviário de carga – Caminhão-pipa, tais como:
- 5.1.1 Cada caminhão-pipa deve possuir um documento de inspeção do veículo atendendo à legislação vigente, quando aplicável.
- 5.1.2 O padrão de potabilidade da água é estabelecido na legislação vigente.
- 5.1.3 O tanque que transporta água potável a granel não pode ter perfurações ou trincas que causem vazamentos, amassamentos (mossas) que comprometam o seu volume e/ou ferrugem ou qualquer contaminante que altere a qualidade da água.
- 5.1.4 O tanque que transporta água potável a granel deve ser construído ou reformado, atendendo ao estabelecido na ABNT NBR 14980.
- 5.2 Poderá ser solicitada entrega de carradas de água potável em até 90km do ponto de carregamento, dentro dos limites do município de Nossa Senhora da Glória, de segunda a segunda, além do expediente diurno usual, também a noite, conforme necessidade.
- 5.3 Considerando a sazonalidade dos picos de demanda relacionada a seca e interrupção do abastecimento convencional, que intensifica a necessidade de abastecimento alternativo, se faz necessário que a empresa contratada disponha de frota para utilização simultânea de até 20 caminhões.
- 5.4 A medição/pagamento será por carrada entregue.
- 5.5 A Contratada deverá adotar todas as boas práticas necessárias para operação e execução do contrato e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao serviço contratado, seja da ordem fiscal, trabalhista, financeira, logística ambiental, sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de atividade.
- 5.6 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento do serviço.
- 5.7 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista serão melhor disciplinadas no Termo de Referência.
- 5.8 Considerando que o objeto a ser contratado é de natureza comum poderá ser adotada a licitação na modalidade de Pregão do tipo Eletrônico.
- 5.9 O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que tem demanda permanente e prolongada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.
- 5.10 O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, considerando o art. 33, inciso I e art. 34 § 1º da lei 14.133:

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração (...)

6 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO.

- 6.1 A estimativa de quantidades da demanda para contratação pode ser observada no item 7 deste estudo.

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 A estimativa do valor dos itens se baseia no preço praticado na contratação em curso.
- 7.2 Valor estimado total **R\$ 2.739.400** (dois milhões setecentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais).

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UND.	CARRADA	VALOR UNITANUAL	TOTAL
------	------	---------------	------	---------	--------------------	-------

1	13898	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, ANO NÃO INFERIOR A 2012, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 (OITO MIL LITROS), EQUIPADO COM MOTOR BOMBA CENTRÍFUGA PARA VÁCUO E ASPERSOR, COM COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E AJUDANTE POR CONTA DA CONTRATADA. QUILOMETRAGEM DE ATÉ 90 KM DO PONTO DE CARREGAMENTO, CONTAGEM POR CARRADA, PODENDO SER UTILIZADO ATÉ 20 VEICULOS (CARRO PIPA) SIMULTANEAMENTE.	und	10.000	R\$ 273,94	R\$ 2.739.400,00
TOTAL ESTIMADO ----->>>>>>>>>>>>						R\$ 2.739.400,00

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Caminhões Pipas com combustível, motorista e ajudante por conta da contratada, quilometragem de até 90 km do ponto de carregamento ao local de entrega que será nos limites do Município de Nossa Senhora da Glória, medição por carrada, podendo ser utilizado até 20 veículos (carro pipa) simultaneamente.

8.2 Tendo como base o Princípio da Continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados, entende-se que a contratação é imprescindível. Sendo assim, o serviço público, como atividade de interesse coletivo, visando a sua aplicação diretamente a população, não pode parar, deve ele ser sempre contínuo, pois, sua paralisação total, ou até mesmo parcial, poderá acarretar prejuízos aos seus usuários.

9 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente pela conveniência da aquisição parcelada dos serviços, em função do desconhecimento da quantidade a ser efetivamente adquirida, somente podendo ser a mesma estimada, proporcionando melhor planejamento dos gastos públicos.

9.2 Art. 83. Da Lei 14.133/2021: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

10.1 Com a presente contratação almeja-se dar continuidade ao pleno funcionamento dos serviços abastecimento de não convencional de água potável para localidades que são ou podem vir a ser afetados com a falta de abastecimento de água pela Companhia de abastecimento.

11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE

11.1 Designar e treinar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

12.1 Não há contração interdependente que guarda relação com o objeto principal.

13 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Esse tipo de serviço gera impactos ambientais indiretos, sendo necessárias medidas para sanar qualquer risco que porventura possa existir. Nesse contexto a empresa deverá seguir as normas previstas para a realização dos serviços, conforme estabelecidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e as legislações específicas vigentes.

14 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

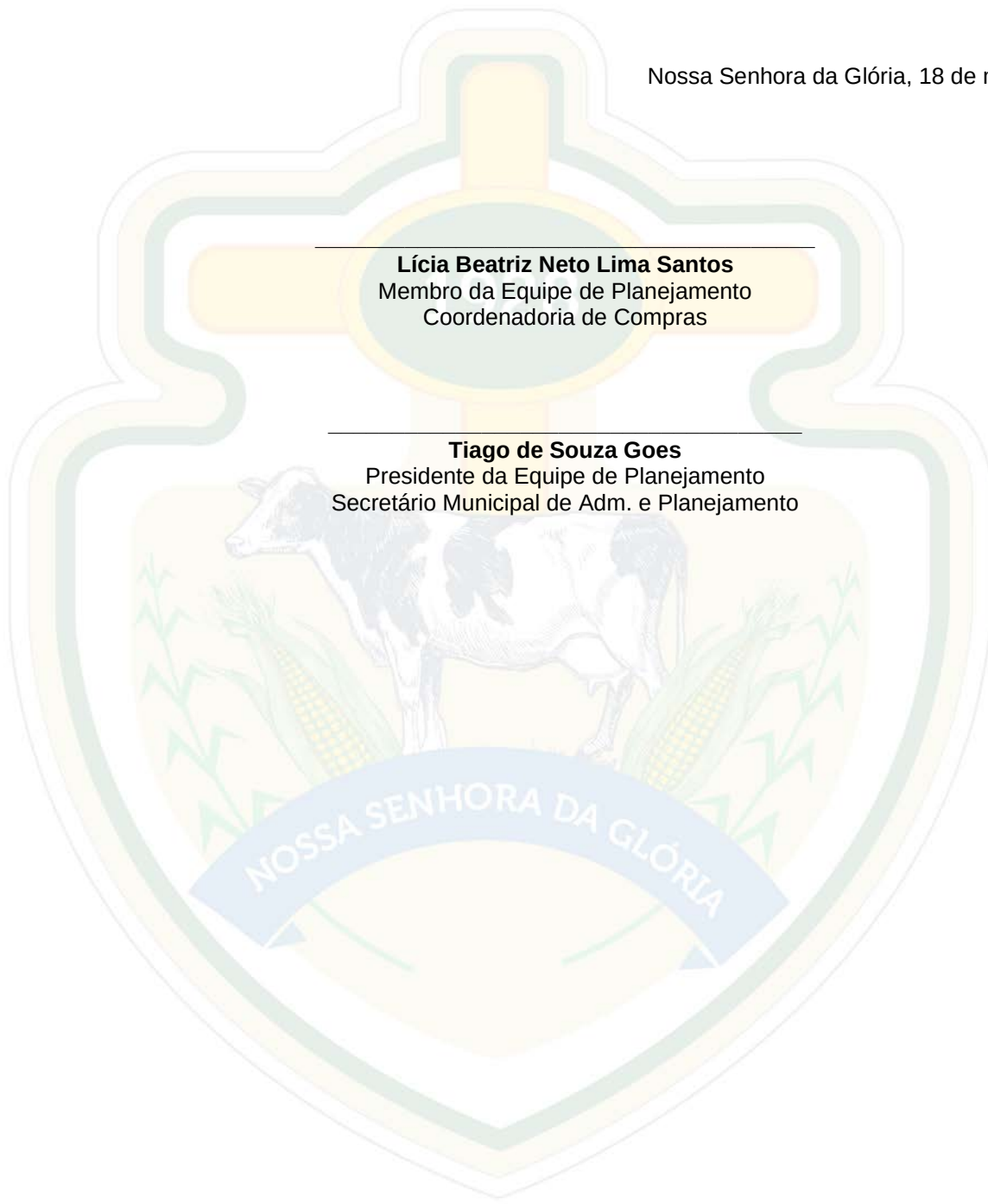
14.1 Considerando que o último contrato nesses moldes atendeu adequadamente às demandas da Administração.

14.2 Considerando que os riscos envolvidos são administráveis.

14.3 Considerando as informações do presente estudo.

14.4 Entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Nossa Senhora da Glória, 18 de março de 2025



Lícia Beatriz Neto Lima Santos
Membro da Equipe de Planejamento
Coordenadoria de Compras

Tiago de Souza Goes
Presidente da Equipe de Planejamento
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento